

CPS Nº 001/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E MARCÍLIO LEMOS CARVALHO**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCÍLIO LEMOS CARVALHO**, brasileiro, arquiteto, portador do RG nº 3211894 2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF nº 323.186.421-68 e PIS/PASSEP nº 121.168.559.28, residente e domiciliado na Rua 248-B, s/n, Qd. 43-A, Lt. 01, Setor Coimbra, CEP 74-535-200, Goiânia-GO, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da dispensa de seleção de prestadores de serviço e em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no site da OVG – transparência no dia 29/05/15 e no Diário Oficial nº 22.105 no dia 23/06/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do arquiteto Marçílio Lemos Carvalho, que ficará responsável pelo projeto de implantação do Show de Natal 2015, pela especificação de todo o material necessário e acompanhamento da execução até a data da inauguração, prevista para o dia 04 de dezembro, conforme especificações abaixo:

ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
1-Projeto de implantação do Show de Natal 2015	Elaborar e implantar os projetos: - Aldeia do Papai Noel na Praça Cívica; - Entrega de brinquedos com show da Anitta.	R\$ 8.380,00
2-Especificação dos materiais	Especificar os materiais que serão utilizados no Show de Natal 2015.	R\$ 8.000,00
3-Acompanhamento da execução	Acompanhar a execução dos projetos até a inauguração dos mesmos para o público.	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 26.380,00

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/359692**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Elaborar e implantar o projeto Show de Natal 2015, que corresponde toda a decoração natalina na Praça Cívica, incluindo a Aldeia do Papai Noel, e, a adaptação do Estacionamento do Estágio Serra Dourada para a entrega dos brinquedos com show da cantora Anitta;
- b) Especificar todo o material necessário para a execução deste contrato;
- c) Acompanhar toda a execução do projeto até a data da inauguração;
- d) Comunicar a CONTRATANTE qualquer falhas que por ventura ocorrerem a tempo hábil de saná-las.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso do CONTRATADO nos locais onde será implantado o projeto do Show de Natal 2015, para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;
- d) Supervisionar a execução dos serviços.
- f) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica ajustado que o pagamento pelo serviço prestado será o valor bruto de **R\$ 26.380,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta reais)**, cujo pagamento será à vista, mediante assinatura deste contrato.

Parágrafo único – O presente contrato não gerará vínculo empregatício de espécie alguma.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista no Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEGPLAN, conforme Despacho nº 413/2015 da Diretoria Administrativa e Financeira da OVG, às fls. 16.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com o item 12.5 do Regulamento para aquisição de bens, materiais, serviços, locações e alienações da OVG.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte do CONTRATADO;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

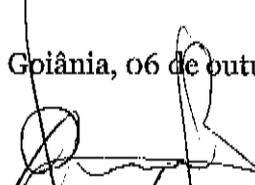
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

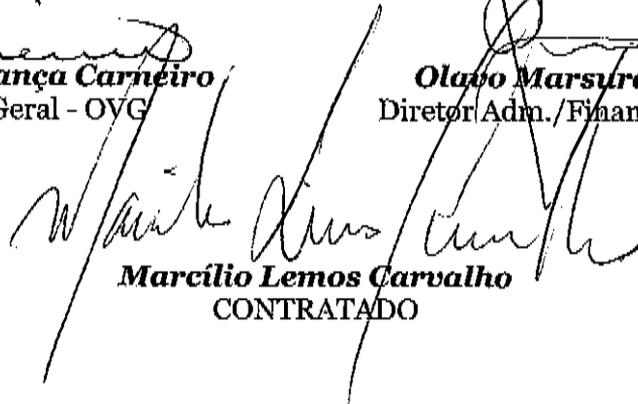
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de outubro de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm./Financeiro - OVG


Marcilio Lemos Carvalho
CONTRATADO

Testemunhas:

1º - Kátia Assunção

2º - _____



Jucélia de Souza Goulart
116517/ASJURFCAD/GOIÁS/2015



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 023/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **MARCÍLIO LEMOS CARVALHO**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado e **MARCÍLIO LEMOS CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2015, Processo Principal nº 2015/359692**, em conformidade com a CI nº 024/2017 - ASCEM, Despacho nº 043/17 da Diretoria Geral e Despacho nº 223/2017 da Diretoria Administrativa Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em sua **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1
ASJUR /pos



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

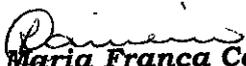
O presente contrato será prorrogado por 12 meses a partir de seu vencimento em **06/04/2017**, podendo ainda ser aditivado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.”

CLÁUSULA SEGUNDA

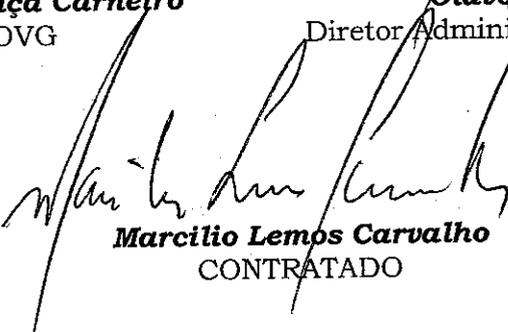
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original e Termos Aditivos não modificados por este instrumento.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 05 de abril de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG


Marcilio Lemos Carvalho
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Kátia Jane de Assunção

Nome:

CPF: 783.638.601-72

2. Luciana Rodrigues B. de

Nome:

CPF: 783.677.001-04

2
ASJUR /pos
Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica / OVG
OAB/GO 31.466